



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Paracatu

Parecer nº 25/IEF/NAR PARACATU/2024

PROCESSO N° 2100.01.0026425/2023-63

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: João Luiz Pinton e Outra	CPF/CNPJ: 027.953.226-17
Endereço: Av. Um Royal Parck	Bairro: Royal Park
Município: Paracatu	UF: MG
Telefone: (38) 3672-4115	E-mail: intervencaoambiental@ecocerrado.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Caetano Lugar Santo Agostinho, Fazenda Santa Luzia, Fazenda Santa Rita, Fazenda São João Barra do Paiol, Fazenda São Jose e Fazenda Bom Sucesso Gleba 01	Área Total (ha): 1.514,9663
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matriculas nº 33.010, 32.374, 23.002, 35.518, 30.080, 32.604 e 30.791, ambas no livro 02	Município/UF: Paracatu/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147006-C171.FF4D.F157.4E50.992B.87DC.C087.0272

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	102,1588	ha
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	102,2083 , sendo 4,0108 ha na modalidade de AIA CORRETIVA.	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	102,1588	UTM	23K	275288	8098343
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	98,1975	UTM	23K	278368	8091133
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (corretivo)	4,0108	UTM	23K	278345	8089320

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Sequeiro	99,7041
Infraestrutura	Estradas	2,5042
Vegetação nativa sem uso econômico	Reserva Legal	102,1588

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Típico		200,3563
Cerrado	Área alterada e em uso		4,0108

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento e Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura	3986,2611	m ³
Lenha de floresta nativa	Perdimento	155,2139	m ³
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento e Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura	26,6095	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 16/08/2023

Data da vistoria: 31/01/2024

Data de solicitação do primeiro pedido de informações complementares: 09/02/2024

Foi ajustes na requisição de supressão de vegetação nativa, ajuste na proposta de alteração de reserva legal, realizar alteração no mapa, gleba de averbação de Reserva Legal, novo recibo do CAR, apresentar arquivos digitais de acordo com alterações da planta/CAR, Programa de Monitoramento de Fauna Ameaçada de Extinção, com ART; proposta de Medidas Compensatórias e/ou Mitigadoras que assegurem a conservação

destas espécies, com a respectiva ART.

Data do recebimento do primeiro pedido de informações complementares: 07/03/2024

Data de solicitação do segundo pedido de informações complementares: 14/03/2024

Foi solicitado nova planta planimétrica do imóvel; nova área proposta de área a ser receptora da Reserva Legal averbada e pleiteada para alteração; novos memoriais descritivos, conformes alterações indicadas nos itens anteriores; novos arquivos digitais das áreas de Reserva legal proposta; nova proposta de compensação da lei do cerrado, soma das intervenções desde 2008 e apresentar relatório com ART das áreas antropizadas após 22 de julho de 2008.

Data do recebimento do primeiro pedido de informações complementares: 24/05/2024

Data de emissão do parecer técnico: 27/05/2024

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a viabilidade de atendimento da solicitação de uma supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em uma área de 102,2083 ha de Cerrado nativo, sendo que deste total 4,0108 ha se enquadra na modalidade corretiva e a regularização da reserva legal do imóvel por meio da alteração da localização de 102,1588 há de RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem.

O objetivo da intervenção é a ampliação da atividade de agricultura desenvolvida no empreendimento e a regularização da área de reserva legal e de intervenção realizada sem autorização.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel Rural

O imóvel denominado Fazenda Caetano Lugar Santo Agostinho, Fazenda Santa Luzia, Fazenda Santa Rita, Fazenda São João Barra do Paiol, Fazenda São Jose e Fazenda Bom Sucesso Gleba 01, localizada no Município de Paracatu-MG, possui uma área total de 1514,9663 ha, equivalente a 30.791 módulos fiscais, registrada sob as matrículas de nº 33.010, 32.374, 23.002, 35.518, 30.080, 32.604 e 30.791, no livro 02, do CRI de Paracatu/MG, tendo como ponto de referência a coordenada geográfica em UTM 23K **278054** (X) e **8095595** (Y), Datum WGS 84, Zona 23K.

A propriedade encontra-se parcialmente dentro dos limites do perímetro da Área de Proteção Especial do Santa Isabel e Espalha – APE do Santa Isabel, conforme decreto estadual nº 29.587/1989. A porção do imóvel fora da APE pertence a bacia do Rio Escurinho, de forma que é possível em campo e por avaliação de imagens de satélites identificar o divisor de águas das bacias do Rio Escurinho e Ribeirão Santa Isabel.

O mapa da propriedade (documento 87747316) apresentado junto ao processo faz a devida identificação das áreas de cerrado localizado dentro da APE do Santa Isabel.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3147006-C171.FF4D.F157.4E50.992B.87DC.C087.0272 (documento 89059027)
- Área total: 1.514,2775 ha
- Área de reserva legal: 310,6188 ha (107,81 ha de RL averbada às margens da matrícula + 202,83 ha de RL proposta)
- Área de preservação permanente: 45,8698 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 876,2098 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

- (X) A área está preservada:
- () A área está em recuperação:
- () A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR: 202,83 ha (X) Averbada: 107,81 ha () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Averbada às margens da matrícula, conforme AV 6 e 12 da matrícula 23,002 (70738866), que passará a ser parcialmente locada e averbada na matrícula nº 32.374, além de proposta no CAR (89059027).

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do próprio imóvel:
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A área de reserva legal do imóvel está localizada em vários fragmentos, sendo sua maior fração situação na porção norte da propriedade, bem como de forma contíguos aos cursos de água que margeia o imóvel.

- PRA:

O proprietário tem direito a adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA e segundo a avaliação das informações declaradas no CAR, bem como das observações feito no campo, foi detectado passivo ambiental no imóvel, relacionado a Áreas de Preservação Permanentes Antropizadas, que precisam passar por processo de recuperação ou regeneração natural.

Áreas de APP antropizadas estão localizadas principalmente na região sul do imóvel, especificamente nas margens do Córrego Ipã, que margeia a propriedade, totalizando uma área de 2,70 ha. Será condicionada a apresentação e execução de um PRADA, prevendo a recuperação de tais áreas.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um requerimento para intervenção ambiental, no qual requer de uma supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em uma área de 102,2083 ha de Cerrado nativo, sendo que deste total 4,0108 ha se enquadra na modalidade corretiva e a regularização da reserva legal do imóvel por meio da alteração da localização de 102,1588 ha de RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem. Segue abaixo as descrições das requisições:

Requisição 01: Supressão de 102,1588 ha de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em área comum, sendo que desta área está incluído a regularização por meio da modalidade de AIA corretiva de uma área de 4,0108 ha, aonde intervenção ambiental sem a devida autorização do órgão ambiental competente.

À área requerida para supressão, trata-se de uma área de cerrado nativo localizado na região sul do imóvel, distribuída em três glebas, sendo as glebas 01: 45,08 ha e 02: 46,0170 ha, ambas pertencentes a área da matrícula nº 32.604 e a gleba 03: 7,1004 ha pertencente a área da matrícula nº 30.791. Às áreas em questão estão situadas fora da área de Proteção Especial do Santa Isabel – APE (imagem 01).

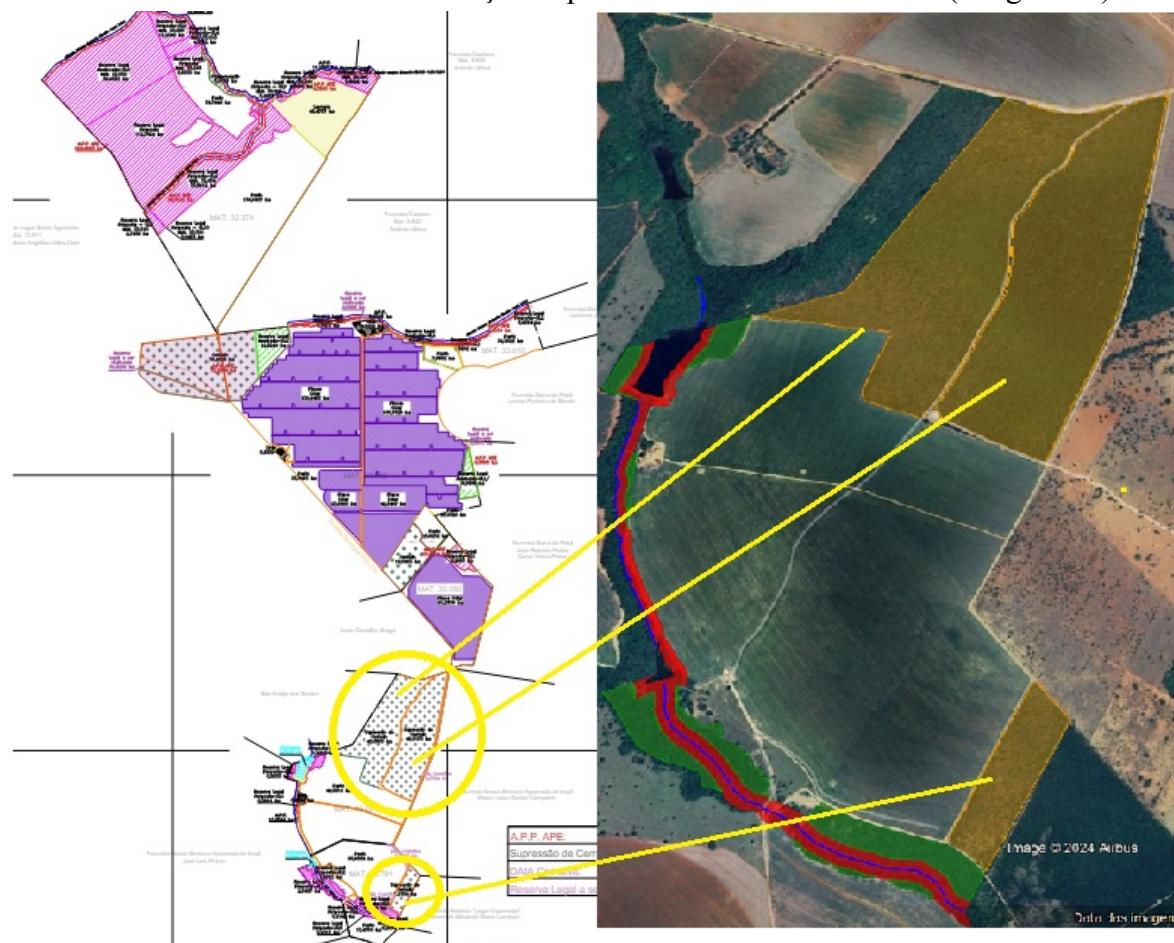


Imagem 01: Imagem do mapa da área da propriedade e a indicação na imagem de satélite das três glebas de área requerida

A área possui uma cobertura vegetal nativa típica das fitofisionomias de Cerrado Típico e Cerrado Denso. Possui um relevo plano e o solo é o latossolo vermelho amarelo.

Quanto a área alvo da regularização por meio do AIA corretiva, trata-se de duas pequenas glebas

oriunda de dois autos de infração, o primeiro o Auto de infração nº 299084/2022, o qual autuou o requerente por uma intervenção que ocorreu especificamente em uma faixa de área 1.400 metros de cumprimentos por 17 metros de largura, o que representa uma área de 2,38 ha, faixa essa aberta às margens de um dos limites do imóvel. Já a segunda gleba, uma área de 1,88 ha, foi alvo do Auto de Infração nº UFEASS1N, emitido pelo IBAMA, onde se constatou através do sistema de alerta do MapBiomas está intervenção.



Imagen 02: Imagem de satélite com a indicação das áreas alvos das autuações e consequentemente da AIA Corretiva.

No processo foi apresentado o inventário florestal das áreas requerida e o mesmo foi conferido em campo, e a conferencia se deu em 2 (duas) parcelas dentre as 15 lançadas na área. As parcelas foram lançadas considerando o método a amostragem casual simples. As parcelas conferidas estavam delimitadas com piquetes nas extremidades e marcação das árvores no eixo central das parcelas e as árvores identificada com plaquetas numeradas. Na conferência das parcelas foi confrontado as informações presente no campo e na planilha de campo apresentada, e não identificou nenhuma inconsistência.

As principais espécies vegetais arbóreas presentes nas áreas e observada em campo são as seguintes: Carvoeiro, Sucupira Preta, Pau Terra da Folha Miúda, Cagaiteira, Pau Santo, Pau Terra da Folha Larga, Sambaíba, sobre, entre outras.

Não foi informada no inventário florestal a presença de indivíduos de imune de corte ou ameaçadas de extinção na área requerida.

Com relação ao rendimento lenhoso a ser gerado nas intervenções, levando em consideração a análise do PIA com Inventário Florestal apresentado junto ao processo, o volume total estimado é de 4.141,475 m³ de lenha nativa e 26,6095 m³ de madeira de floresta nativa, sendo que deste volume há o perdimento 155,2139 m³ de lenha de floresta nativa, oriundo da intervenção corretiva que não encontra-se presente no local da intervenção.

Está previsto a utilização do material lenhoso fruto das intervenções internamente no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

O imóvel em análise possui remanescente de vegetação nativa além das áreas requeridas das áreas de RL e APP e não se constatou nenhum fator relevante tecnicamente ou legalmente que inviabilize o pleito do requerente.

Requisição 02: Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de

origem

A propriedade em questão possui uma área total de 1.514,9663 hectares, composta por sete matrículas, e em apenas uma delas possui Reserva Legal averbada, totalizando uma área de 107,23 ha averbados. O restante da área de RL foi proposta no CAR somando um total geral de 308,89 ha de RL, entre averbada e proposta.

A requisição em análise propõe a alteração da localização dos 102,1588 ha de RL averbados as margens da matrícula nº 23.002, passando a se localizar no mesmo imóvel, mas na área pertencente a matrícula de nº 32.374. Ambas as matrículas estão dentro dos limites da área de Proteção Especial do Santa Isabel - APE, e sobre os ditames do Decreto 29587 de 1989, no qual define área de proteção especial situada no Município de Paracatu, para fins de preservação de mananciais, para abastecimento de água na cidade de Paracatu. Portanto ambas as áreas estão sob os mesmos regimes jurídicos, concernente aos instrumentos de Área de Reserva Legal e de Área de Preservação permanente.

A nova área de reserva legal alvo da alteração de sua localização ficará com a seguinte configuração:

Matrícula	Área total (ha)	RL dentro da própria matrícula (23.002)	RL dentro da matrícula nº 32.374	RL Total
23.002	517,49	GL 01: 6,5889 ha GL 02: 12,8219 ha GL 03: 1,7411	GL 04: 86,6583 ha	107,8102 ha

A localização da RL originalmente averbadas se encontra locada no setor noroeste da área da matrícula e região central do imóvel. A área encontra-se bem fragmentada por estradas, linha de transmissão e atividades econômicas, existindo fragmento parcialmente alterados seja por efeito de borda dos fragmentos ou por ações constantes de incêndios florestais ou ainda por ação antrópica.

Já a nova área proposta como reserva legal está localizada na região norte do imóvel, especificamente na área da matrícula nº 32.374, ficando a mesma ligada as demais áreas de reservas legais de todo o empreendimento, incluindo as RL propostas das demais matrículas que compõe o imóvel e contígua a áreas de preservação e a outras áreas preservadas de imóveis vizinhos, formando uma grande área preservada, e portanto, possibilitando melhores condições ambientais.

A nova Reserva Legal proposta está situada no mesmo imóvel que continha a Reserva Legal de origem, possui a mesma tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes que a área anterior, além possibilitar a redução na fragmentação das áreas preservadas, o aumento da conectividade de áreas e a formação de corredores ecológicos, de forma que fica constatado o ganho ambiental significativo na proposição em análise.

Destaca-se que a nova área proposta como RL tem um acréscimo de 0,58 ha.

As requisições tratadas acima passaram por ajustes no decorrer do processo com fins a deixa-las minimamente viável quanto as questões técnicas e legais.

Taxas pagas:

- Taxa de Expediente: 1.365,00, paga em 26/07/2023 - Referente a supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, incluindo a requisição em caráter CORRETIVO.
- Taxa de Expediente: 1.168,56, paga em 06/07/2023 - Referente a requisição de alteração de localização da RL
- Taxa florestal: 2.189,03, paga em 26/07/2023 - Referente à lenha de floresta nativa oriunda do AIA CORRETIVA.
- Taxa florestal: 38.693,76, paga em 06/07/2023 - Referente à lenha de floresta nativa da área requerida.
- Taxa Florestal: 1.727,97, paga em 06/07/2023 - Referente à madeira de floresta nativa.
- Taxa de Reposição Florestal: 4.690,78, paga em 06/07/2023 - Referente ao volume de lenha de floresta nativa oriundo da AIA Corretiva.
- OS autos de infrações tratados neste parecer foram quitados.
- Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23128104

4.1- Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão é:

- Bioma: Cerrado
- Fitofisionomia Cerrado Stricto Sensu e Cerrado Denso
- Vulnerabilidade Natural: Baixa a muito alta.
- Erodibilidade: Não avaliado
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não
- Áreas prioritária para conservação: Não
- Prioridade para a conservação da avifauna: Muito alta
- Áreas prioritárias para a conservação: Muito alta
- Unidade de Conservação: Não
- Critério locacional: Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.

7.4.2- Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Pecuária e agricultura de sequeiro e irrigado
- Atividades licenciadas: Agricultura (G-01-03-1), pecuária (G-02-07-0) e Barragem de irrigação (G-05-02-0)
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: () Não – Passível / (X) LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 31/01/2024, foi realizada uma vistoria na Fazenda Caetano Lugar Santo Agostinho, Fazenda Santa Luzia, Fazenda Santa Rita, Fazenda São João Barra do Paiol, Fazenda São Jose e Fazenda Bom Sucesso Gleba 01, do empreendedor João Luiz Pinton e Outra, localizada no Município de Paracatu-MG. A vistoria foi realizada com a presença dos consultores ambientais Nicole Borges e Luan Santos de Souza, além da presença do próprio requerente, o Sr. João Luiz Pinton.

Foi observado a prática das seguintes atividades econômicas: Agricultura, tanto na modalidade sequeiro quanto irrigado, pecuária e usina fotovoltaica.

O imóvel em questão possui seus limites bem definidos e pelos levantamentos feitos no SICAR não foi encontrado imóveis de mesma titularidade nas proximidades desta propriedade.

A propriedade encontra-se parcialmente dentro dos limites do perímetro da Área de Proteção Especial do Santa Isabel e Espalha – APE do Santa Isabel. A porção do imóvel fora da APE pertence a bacia do Rio Escurinho, de forma que é possível em campo e por avaliação de imagens de satélites identificar o divisor de águas das bacias do Rio Escurinho e Ribeirão Santa Isabel.

Quanto aos recursos hídricos o imóvel é margeado uma vereda e três córregos, sendo Córrego Ipã, ao sul da propriedade, afluente do Rio Escurinho, e o mesmo possui dois barramentos e dois outros córregos, uma na região central e outro na extremidade norte do imóvel, ambos afluentes do Ribeirão Santa Isabel. As áreas de preservação existentes estão em sua maioria preservadas, com exceção de dois pontos onde se contatou antropização de APP, não possuindo suas faixas de proteção nas larguras mínimas estabelecida em Lei. Não foi observado o devido isolamento das áreas de APP das áreas onde é praticada atividade de pecuária.

Quanto às requisições, o empreendedor está pleiteando uma supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, bem como a regularização de duas pequenas áreas onde ocorreu uma intervenção ilegal, além de também requerer a alteração da localização da localização da reserva legal averbada as margens da matrícula de nº 23.002.

Foi avaliada em campo todas as áreas requeridas e conferido o inventário florestal apresentado e plano de alteração de localização da reserva legal, de forma que foi constatado algumas inconsistências que foram solicitadas adequações.

4.3.1- Características Físicas

- Topografia: A topografia varia de plana a suavemente ondulada.

- Solo: Quanto ao solo, é predominantemente Latossolo vermelho distrófico e Neossolo litólico distrófico.

- Hidrografia: Quanto aos recursos hídricos o imóvel é margeado uma vereda e três córregos, sendo Córrego Ipã, ao sul da propriedade, afluente do Rio Escurinho, e o mesmo possui dois barramentos e dois outros córregos, uma na região central e outro na extremidade norte do imóvel, ambos afluentes do Ribeirão Santa Isabel. As áreas de preservação existentes estão em sua maioria preservadas, com exceção de dois pontos onde se contatou antropização de APP, não possuindo suas faixas de proteção nas larguras mínimas

estabelecida em Lei. Não foi observado o devido isolamento das áreas de APP das áreas onde é praticada atividade de pecuária. O imóvel está inserido na Bacia hidrográfica estadual do Rio Paracatu e Bacia Federal do Rio São Francisco.

4.3.2- Características Biológicas

- Vegetação: Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomia da vegetação remanescente o Cerrado Denso, mata de Galeria e Cerrado Stricto Sensu.

- Fauna:

Conforme o artigo 20 da Resolução 3102/2021, processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre. A área a ser suprimida no processo em questão, possui 102,2083 ha, e foram apresentados os programas de monitoramento de fauna ameaçada de extinção e de afugentamento e resgate de fauna terrestre, atendendo assim as previsões da norma, conforme consta no documento 83842795.

No Programa de Afugentamento, Resgate e Salvamento prevê ações de afugentamento, emitindo ruídos estridentes e verificando a efetividade do afugentamento da fauna silvestre e será evitado ao máximo qualquer contato com os animais, sendo realizado o manejo dos espécimes apenas quando for detectada a impossibilidade de locomoção do animal. E para tanto foi emitido a autorização resgate, salvamento e destinação, documento 89116079.

A supressão de vegetação requerida será realizada em área de ocorrência histórica de espécie ameaçada de extinção ou área de distribuição de espécie ameaçada de extinção, de acordo com a Portaria MMA nº 148/2022. Assim, foram apresentados programa de monitoramento das espécies ameaçadas de extinção, acompanhado de ART; bem como proposta de medidas compensatórias e mitigadoras, que assegurem a conservação das espécies ameaçadas de extinção que possam existir na área, atendendo o disposto no art. 21, § 2º, Resolução 3102/2021, sendo emitida a autorização de monitoramento das espécies ameaçadas de extinção, documento 89116214.

A fim de compensar e mitigar os impactos provenientes da supressão de vegetação, deverão ser cumpridas as medidas mitigadoras e condicionantes estabelecida neste parecer.

4.4- Alternativa Técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Mediante análise do processo em questão, realizada através do estudo de toda a documentação apresentada, da vistoria realizada in loco, do uso de ferramentas geoespaciais disponíveis e do arcabouço legal, tem-se as seguintes considerações:

Considerando que o processo em questão está atendendo aos preceitos do Decreto nº 47.749/2019 e da resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

Considerando que o processo em questão se apresenta instruído com toda a documentação necessária a este tipo de requisição.

Considerando que, ressalvados as restrições da legislação ambiental, o empreendedor tem o direito de exploração de sua propriedade.

Considerando que foram recolhidas as taxas estaduais, referente à intervenção ambiental requerida.

Considerando que não foi constatado e nem declarada a presença de indivíduos arbóreos de espécies imune de corte ou ameaçados de extinção nas áreas requeridas.

Considerando que fica proibido o corte de indivíduos de espécies imune de corte ou ameaçados de extinção que porventura possa existir na área requerida, mesmo que não foram levantados nos autos do processo.

Considerando que foi apresentado nos autos do processo proposta de compensação florestal sendo uma área de 3,11 (três vírgula onze) ha, previstas no artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares, conforme mapa de uso e ocupação do solo. Dessa forma, deverá ser apresentado termo de averbação, conforme condicionante deste parecer.

Considerando que no imóvel existe áreas de preservação permanentes alteradas e para tanto, será condicionando a apresentação e execução de Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, prevendo a recuperação das Áreas de preservação Permanentes antropizadas e citadas neste parecer.

Considerando que a proposição de regularização a reserva legal do imóvel, por meio da modalidade de alteração de parte de sua reserva legal averbada atende os critérios estabelecidos na lei 20.922/13, como segue:

Art. 27 – O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º – A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.

Bem como está de acordo ao que preconiza a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, 07 de abril de 2022, como segue:

Art. 51. Será admitida, mediante justificativa técnica, a readequação da área de Reserva Legal no interior do imóvel rural, nas hipóteses em que for verificado erro na delimitação da área original e desde que a área definida para readequação preencha os requisitos elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013, associado ao ganho ambiental definido nos termos do § 2º do art. 66.

Art. 61. A alteração da localização da área de Reserva Legal no interior do imóvel rural será admitida, desde que cumpridos os requisitos previstos no § 1º do art. 27 da Lei nº 20.922, de 2013.

§ 1º Não será autorizada a redução do percentual da área da Reserva Legal averbada ou da Reserva Legal aprovada e não averbada pelo órgão ambiental competente.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º do art. 27 da Lei nº 20.922, de 2013, considera-se ganho ambiental a redução da fragmentação de habitats, o aumento da conectividade, a formação de corredores ecológicos, o reforço da importância ecológica da área de Reserva Legal, dada a sua localização em áreas prioritárias para a conservação, extrema ou especial, ou pela preservação de áreas com maior fragilidade ambiental, a presença de espécies especialistas ou maior diversidade de nichos ecológicos, o favorecimento do aumento de fluxo gênico da flora e da fauna silvestre.

§ 3º O ganho ambiental deverá ser considerado comparado às condições da área no momento da sua regularização pelo órgão ambiental competente, não se admitindo, sob quaisquer hipóteses, a aplicação dos benefícios do inciso III do art. 38 da Lei nº 20.922, de 2013.

Considerando as informações prestadas anteriormente, a respeito da intervenção ambiental descrita, constato a viabilidade ambiental do projeto apresentado, sendo possível o deferimento do pedido de autorização da intervenção ambiental na modalidades de supressão de 102,2083 ha de Cerrado nativo, sendo que deste total 4,0108 ha é em caráter corretivo, e igualmente constato a viabilidade regularização da reserva legal do imóvel por meio da alteração da localização de 102,1588 ha de RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1- Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente.

Já as medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo.

Segue abaixo o quadro com os possíveis impactos ambientais as respectivas medidas mitigadoras:

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS		
MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGADORAS
FLORA	Redução no número de exemplares da Flora e consequentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;	Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;

FLORA	Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;	Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;
FAUNA	Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;	Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais;
FAUNA	Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local;	<ul style="list-style-type: none"> -Manejo para as áreas com remanescentes florestais; -Sinalização das áreas com possível travessia de animais; -Preservação das APP's e Reservas Legais.
FLORA	Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local;	Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias.
SOLO	Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;	Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo inpEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;
SOLO	Erosão do solo devido à exposição e ao intempéries e sua contaminação;	<ul style="list-style-type: none"> Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo; Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área; Execução de Plano de conservação de solo e água; Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção

ANTRÓPICO	<p>Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Manutenção periódica dos veículos e maquinários; - Umedecer estradas e vias de acesso no período seco; - Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento
-----------	---	--

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL das requisições nas modalidades de supressão de 102,2083 ha de Cerrado nativo, sendo que desta área 4,0108 ha é em caráter corretivo e de regularização da reserva legal do imóvel por meio da alteração da localização de 102,1588 ha de RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem, localizado no empreendimento denominado Fazenda Caetano Lugar Santo Agostinho, Fazenda Santa Luzia, Fazenda Santa Rita, Fazenda São João Barra do Paiol, Fazenda São Jose e Fazenda Bom Sucesso Gleba 01, sendo que o material lenhoso proveniente desta intervenção foi estimado em 4.141,475 m³ de lenha nativa, sendo que deste volume há o perdimento de 155,2139 m³ de lenha de floresta nativa, oriundo da intervenção corretiva que não encontra-se presente no local da intervenção, e 26,6095 m³ de madeira de floresta nativa, destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".

PRAZO: Durante vigência do AIA

- Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.

PRAZO: 90 dias contados a partir da realização da intervenção.

- Apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência disponibilizado no sítio do IEF, para regularização dos passivos ambientais listados no Parecer Único, nos termos do art. 5º do Decreto nº 48.127, de 2021 e da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

PRAZO: 90 dias contados a partir da concessão da adutorização.

- Construir cercas de arame nas Áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanentes, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuária, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.

PRAZO: 180 dias contados a partir da concessão da autorização

- Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas alvo da Alteração de Reserva legal, as quais foram tratadas no parecer único.

PRAZO: 90 dias contados a partir da concessão da autorização

- Apresentar o Termo de Compromisso averbado em cartório da área de compensação florestal de 3,11 ha, prevista no artigo 2º da Lei nº. 13.047 de 17/12/1998, não inferior a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único.

PRAZO: 90 dias contados a partir da concessão da autorização

- Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.

Prazo: 30 dias após a realização da supressão

- Apresentar de relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.

Prazo: 30 dias após a realização da supressão

-Apresentar de relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF.

Prazo: anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo

-Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
2	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente à localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção.

3	Apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência disponibilizado no sítio do IEF, para regularização dos passivos ambientais listados no Parecer Único, nos termos do art. 5º do Decreto nº 48.127, de 2021 e da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.	90 dias contados a partir emissão da autorização
4	Construir cercas de arame nas Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanentes, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuária, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização
5	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas alvo a da Alteração de Reserva legal, as quais foram tratadas no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização
6	Apresentar o Termo de Compromisso averbado em cartório da área de compensação florestal de 3,11 ha, prevista no artigo 2º da Lei nº. 13.047 de 17/12/1998, não inferior a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização
7	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão
8	Apresentar de relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão
9	Apresentar de relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento, monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF.	anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo

10	Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção.	anualmente
----	---	------------

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Danilo Dias de Araujo

MASP: 1.380.615-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Dias de Araújo, Servidor Público**, em 19/06/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **89117252** e o código CRC **B4688234**.

Referência: Processo nº 2100.01.0026425/2023-63

SEI nº 89117252